

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OVHANES GAVA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 14 de junho de 2018 a 14 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista - do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em **Alvorada do Sul/PR, Arapongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Iporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertãozinho/PR.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - COPA DO MUNDO DA RÚSSIA

Objetivando regulamentar e permitir aos empregados assistir aos jogos televisionados em que a Seleção Brasileira venha a participar na Copa do Mundo de Futebol da Rússia (2018), de modo a atender recíprocos interesses, as partes convenientes passam a estabelecer que as empresas deverão liberar os empregados 01 (uma) hora antes do início dos jogos e a reabertura será 01 (uma) hora após o término dos jogos.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO

As horas disponibilizadas para que os trabalhadores se desloquem e assistam aos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, poderão ser compensadas com o respectivo aumento de carga horária, na proporção de hora por hora, até a data prevista para o término da vigência do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer obrigação, objeto das cláusulas e obrigações acordadas, o empregador fica obrigado a pagar ao prejudicado, cumulativamente por cláusula não cumprida, uma multa igual a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial da categoria.

OVHANES GAVA
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

JOSE LIMA DO NASCIMENTO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA